

Audiência Pública
Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados

Posição do Sindifisco Nacional sobre o PLP 17/2022

28 de junho de 2022



O Código de Defesa do Sonegador

- Ao repetir certos princípios já presentes na legislação vigente, é inócuo mas aumenta a complexidade da legislação indo em sentido contrário ao da necessária integração da legislação;
- Cria brechas que serão exploradas pelo devedor contumaz e pelo praticante de ilícitos tributários;
- Ao dificultar o combate a práticas ilícitas, cria diferenciais competitivos para os que descumprem a lei;
- Protege o patrimônio dos sócios das infrações praticadas no âmbito das empresas, diminuindo as possibilidades de responsabilização de sócios como solidários;
- Compromete a imposição da legislação vigente ao limitar o trabalho da autoridade fiscal cerceando sua atuação e atacando sua necessária autonomia técnica
- Dificulta a adesão do Brasil à OCDE.

Logo, em vez de defender o contribuinte, justificativa da medida, o ônus fiscal decorrente do PLP 17/2022 recairá sobre a sociedade!

O texto do projeto:

- Estabelece que o pertencimento a um mesmo grupo econômico não enseja solidariedade tributária; e
- Impossibilita Requisição de Movimentação Financeira (RMF) no curso da ação fiscal.
- Reforça o fim do voto de qualidade do CARF.
- Reduz o prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário de 5 para 3 anos;
- Acrescentar outros

Veda à Fazenda Pública “bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem que haja prévia decisão administrativa definitiva em processo administrativo no CARF sob pena de responsabilidade funcional do servidor”. (Art 25, II)

➤ Não raramente, pessoas físicas ou jurídicas se utilizam de artifícios fraudulentos, tais como a criação de pessoas jurídicas fictícias ou esvaziamento patrimonial dos reais devedores para que a Adm. Tributária não consiga efetuar o lançamento ou satisfazer o crédito constituído.



➤ A aprovação da medida incentiva a criação de empresas de fachada que emitem centenas de milhões em notas fiscais, tornando-se fábricas de crédito tributárias falsas.

Veda o uso da força policial nas diligências no estabelecimento do contribuinte, salvo se com autorização judicial. (Art. 25, IV)

➤ A medida vedada é inerente ao exercício do poder de polícia, e decorre de fatos concretos, apurados administrativamente pelo Fisco. A previsão vai de encontro à própria natureza da ação fiscalizatória e de polícia administrativa. Ao submeter a utilização de força policial em diligências à autorização judicial prévia implica em proteger quem comete irregularidade e em situação em que fundada a avaliação pelo Fisco da necessidade do apoio de força policial.



➤ Sem o auxílio policial, os auditores correm risco de morte ao fiscalizar áreas que são mais perigosas, como uma distribuidora de glp em área controlada por grupos criminosos.

Dificulta a Adesão do Brasil à OCDE

- O PLP está na contramão das boas práticas internacionais e recomendações da OCDE;
- Não se adequa ao Artigo "5 b)" da Convenção da OCDE, de 14 de dezembro de 1960. De acordo com a OCDE, o Brasil teria aderido a tal artigo em 19/07/2018 (Instrumento Legal 0158). Segundo tal instrumento legal, os países membros da OCDE devem "**Fortalecer, quando necessário, suas disposições legais, regulamentares ou administrativas e seus poderes de investigação para a detecção e prevenção da elisão e evasão fiscais, tanto em seus aspectos nacionais como internacionais, e trocar experiências a respeito dessa ação**";
- Os princípios de números 3 e 4 do Instrumento Legal 04/69 são bem emblemáticos nesse sentido: "**3 - Assegurar que as autoridades competentes tenham poderes adequados para detectar, investigar e processar efetivamente os crimes tributários.**" e "**4 - Dotar as autoridades competentes de poderes adequados para congelar, apreender e confiscar bens vinculados à execução de crimes tributários, de acordo com seus marcos legais internos**".

O Código de Defesa do Contribuinte dos Estados Unidos (Taxpayer Bill of Rigts)

➤ Ademais, o código de defesa dos contribuintes dos Estados Unidos lista 10 direitos fundamentais, listados a seguir, os quais o Brasil atende 9 direitos (negrito). Trata-se de um código bem sucinto que pouco tem a ver com o disposto no PLP 17. São eles:

1. **O DIREITO DE SER INFORMADO;**
 2. **O DIREITO AO SERVIÇO DE QUALIDADE;**
 3. **O DIREITO DE PAGAR NÃO MAIS DO QUE O VALOR CORRETO DO IMPOSTO;**
 4. **O DIREITO DE DESAFIAR A POSIÇÃO DA RECEITA FEDERAL E SER OUVIDO**
 5. **O DIREITO DE RECORRER DE UMA DECISÃO DA RECEITA FEDERAL EM UM FÓRUM INDEPENDENTE (no caso brasileiro o referido Fórum é o judiciário)**
 6. **O DIREITO À FINALIDADE**
 7. **O DIREITO À PRIVACIDADE**
 8. **O DIREITO À CONFIDENCIALIDADE**
 9. **O DIREITO DE TER REPRESENTAÇÃO**
 10. **O DIREITO A UM SISTEMA TRIBUTÁRIO JUSTO**
- (Bandeira do Sindifisco Nacional)

Obrigado!



**SINDIFISCO
NACIONAL**
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil